



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**  
**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**  
**Diretoria de Planejamento, Administração e Logística**  
**Unidade Avançada Administrativa e Financeira – Cabedelo**  
BR 230, KM 10 – Floresta Nacional da Restinga de Cabedelo – Cabedelo – PB – CEP: 58310-000  
Fone: (83) 3245-1427 – Rama: 229/228 – Email: licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2012**

**PROCESSO Nº 02150.000368/2011-41**

**DATA DE ABERTURA: 17/07/2012**

**HORÁRIO: 9:00 horas (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**

**ACESSO ELETRÔNICO AO EDITAL E PARTICIPAÇÃO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

○ **INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio**, por intermédio da sua Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF Cabedelo, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** pelo menor **PREÇO GLOBAL**, conforme autorização contida no Processo nº **02150.000368/2011-41**, nas condições previstas neste Edital e seus Anexo e de acordo com o que dispõe as Leis e decretos abaixo:

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002

Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001

Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000,

Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005,

Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1996,

Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006,

Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007,

IN/SLTI nº. 2, de 30 de abril de 2008, alterada pelas IN/SLTI nº 03, 15 de outubro de 2009, nº 04, de 11 de novembro de 2009, e nº 05, de 18 de dezembro de 2009,

Portaria nº 3.523/GM, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

**Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência.
<b>ANEXO II</b>	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº. 8.666, de 1993).
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Carta de Apresentação da Proposta Comercial
<b>ANEXO III</b>	Planilha de Custos e Formação de Preços
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 10 da Lei nº 9.605/98
<b>ANEXO VI</b>	Declaração de Vistoria
<b>ANEXO VII</b>	Minuta de Contrato

## 1. DO OBJETO

Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, dos equipamentos de ar condicionado, incluindo substituição de peças, acessórios e componentes eletrônicos para o Centro Nacional de Pesquisa, Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA/PE apoiada pela Unidade de Administração e Finanças-UAAF Cabedelo as especificações e as condições para a prestação dos serviços objeto da licitação, são as constantes deste Edital e seus anexos, conforme Anexo I (Termo de Referência) deste edital.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que estejam enquadradas como **Microempresas** ou **Empresas de Pequeno Porte**, conforme determina o Art. 6º do Decreto 6.204/2007 e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;
- 2.2. Que estejam obrigatoriamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto nº 5.450/2005;
- 2.3. As empresas não cadastradas no SICAF e que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública;
- 2.4. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas e deverão manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus Anexos.
- 2.5. Não poderão participar as empresas que:
  - a) estejam sob falência ou concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
  - b) tenham sido suspensas de licitar ou contratar com o ICMBio e/ou declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública;
  - c) estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
  - d) estejam sob pena de interdição de direito previsto no art. 10 da Lei nº 9.605, de 12.02.98 (Lei de Crimes Ambientais).

## 3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (Art. 3º, § 1º, do Decreto nº 5.450/2005), no site: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 3.2 Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão promotor da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão na forma eletrônica. (Art. 3º, do Decreto nº 5.450/2005).

- 3.3** O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para sua habilitação. (Art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão. (Art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF-Cabedelo/DIPLAN/ICMBio promotora da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

#### **4. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 4.1** Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei NR 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2007.

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 5.1** A licitante responsabilizar-se-á formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (Art. 13, Inciso III, do Decreto nº. 5.450/2005).
- 5.2** Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (Art. 13, Inciso IV, do Decreto nº. 5.450/2005).
- 5.3** Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar as propostas com a descrição do objeto ofertado e com valores unitários e totais até a data e hora marcadas para abertura da sessão, ou seja, **às 9:00h do dia 17/07/2012**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas (Art. 21, do Decreto nº. 5.450/2005).
- 5.4** A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa da licitante (Art. 21, § 1º, do Decreto nº. 5.450/2005).
- 5.5** Para participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar, em

campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Art. 21, § 2º, do Decreto nº. 5.450/2005).

- 5.6** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no edital (Art. 21, § 3º, do Decreto nº. 5.450/2005).
- 5.7** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (Art. 21, § 4º, do Decreto nº. 5.450/2005).
- 5.8** Concluída a etapa de lances a empresa detentora do menor lance, deverá encaminhar sua proposta, contendo as especificações detalhadas do objeto licitado com os preços unitários e totais atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados, por intermédio do Sistema Eletrônico, através do link “Anexar”, e em original ou cópia autenticada, via **sedex**, ou pessoalmente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do encerramento da etapa de lances.
- 5.9** A Proposta (referida nos subitens 5.3 e 5.8) deverá apresentar as seguintes condições:
- 5.9.1** prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- 5.9.2** preço unitário e total, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.
- 5.10** Na proposta deverão constar o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento, conforme Anexo II.
- 5.11** Apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 5.12** Declarar se a empresa enquadra-se, como microempresa ou empresa de pequeno porte com base na Lei Complementar nº. 123/06;
- 5.12.1** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo término inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame;
- 5.13** Serão desclassificadas as propostas, ou seja, que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

## **6. DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**

- 6.1** A partir das **09:00h** do dia **17/07/2012**, e em conformidade com o subitem 5.3 deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº**

**12/2012**, com a divulgação das Propostas recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº. 5.450/05, publicado no DOU de 31 de maio de 2005.

**6.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

**6.3** A eventual desclassificação de propostas será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.4** O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase constante no item 6.

## **7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico. (Art. 24, do Decreto nº. 5.450/2005).

**7.2** Observado o horário fixado para a formulação de lance e as regras de sua aceitação, a licitante será imediatamente informada do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**7.3** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

**7.4** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.

**7.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.6** Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.

**7.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.8** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, observado, quando for o caso, o disposto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

**7.8.1.** Caso o sistema não emita o aviso de fechamento, o pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

**7.9** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.

**7.9.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

- 7.10** O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.11.** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor;
- 7.12.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas no item 15 deste Edital.
- 7.13.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas iniciais, não havendo disputas por lances e depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, realizado pelo pregoeiro, equipe de apoio e testemunhas, em data e horário estabelecido pelo pregoeiro, vedado qualquer outro processo, Art 45, §2º da Lei nº 8.666/93. Os concorrentes poderão se fazer presentes à reunião de sorteio.
- 7.14** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a licitante detentora da melhor oferta deverá comprovar a situação de regularidade, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, podendo esta comprovação se dar mediante encaminhamento imediato da documentação através do **Fax (0XX83) 3245-1427 ramal 229** ou pelo email: [licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br](mailto:licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br) com posterior encaminhamento do original ou cópia autenticada, observado o prazo acima estabelecido.
- 7.14.1** Os documentos a serem apresentados para cumprimento desta exigência são os relacionados no item 9 deste Edital

## **8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1** O Pregoeiro efetuará o julgamento da Proposta, decidindo sobre aceitação dos preços obtidos.
- 8.1.1** O julgamento será realizado pelo valor global, ou seja, o total geral dos serviços acrescido ao valor fixo destinado à troca de peças, sendo aceita somente duas casas decimais, com o valor unitário exato (sem dízimas).
- 8.2** Analisada a proposta e a aceitabilidade dos preços, o Pregoeiro divulgará o resultado de julgamento da Proposta.
- 8.3** Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.
- 8.3.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 8.3, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

- 9.1** A habilitação da licitante vencedora será verificada “on line” no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, após a análise e

juízo da Proposta, devendo ainda apresentar:

- 9.1.1** Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, atualizada, nos termos do modelo constante do **Anexo IV** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante;
- 9.1.2** Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, Regulamentada pelo Decreto nº. 4.358, de 05 de setembro de 2002, de acordo com o **Anexo II** deste Edital;
- 9.1.3** Declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, de acordo com o **Anexo V** deste Edital;
- 9.1.4** Atestado de capacidade Técnico-Profissional: Comprovação de possuir em seu quadro técnico, na data prevista para entrega da proposta comercial, Profissional (is) com formação em nível superior (Engenheiro Eletricista ou outro aceito pela sistema CREA/CONFEA), que comprove(m) ter desempenhado serviço de características similares ou superiores à do objeto deste Certame Licitatório:
  - 9.1.4.1** As atribuições do(s) profissional(is) que pode(m) substituir o(s) exigido(s) deve(m) estar devidamente reconhecidas pela entidade profissional competente.
  - 9.1.4.2** A Comprovação de vínculo do(s) Profissional(is) com a empresa, se dará através dos seguintes documentos:
    - 9.1.4.2.1** Cópia da Carteira de Trabalho ou Contrato de Trabalho/Prestação de Serviços devidamente registrado ou Registro em ficha ou livro de empregado devidamente registrado ou autenticado pela Delegacia Regional do Trabalho ou Cópia do Contrato Social ou sua alteração, para o caso de sócio;
    - 9.1.4.2.2** Certidão de Registro e Quitação – Pessoa Jurídica do CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia), emitida em nome da empresa que contenha no rol dos responsáveis técnicos o nome do(s) Profissional(is) descrito(s) neste item;
- 9.1.5** Atestado de Capacidade Técnico – Operacional: Comprovação por parte da empresa licitante de ter executado serviço de características similares ou superiores à do objeto deste Certame Licitatório. Esta comprovação se dará obrigatoriamente através dos documentos abaixo descritos:
  - 9.1.5.1** Declaração(ões), Certidão(ões) ou Atestado(s) emitido por pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado, em nome de

qualquer profissional e devidamente registrada pela entidade profissional competente (CREA), referente a serviço realizado em qualquer época ou local pela empresa licitante, comprovando a execução de serviço de características similares e sem irregularidades;

- 9.1.6** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos 90 (noventa) dias que antecedem a abertura da licitação, quando o prazo de sua validade não estiver definido.
- 9.1.7** Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
- 9.1.7.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices referidos no subitem 9.1.7, deverão comprovar o capital mínimo de 10% (dez por cento), do valor para cada item cotado, de acordo com os §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
- 9.1.8** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (§ 2º do art. 1º da IN/SLTI nº 02, de 16 de setembro de 2009), conforme modelo abaixo:

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

(Pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_)

Eu \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_ doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item 7.2 do Edital do pregão Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do referido pregão não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato antes da adjudicação do objeto da



referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do pregão nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da UAAF-CABEDELLO/ICMBio antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**9.2** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira;

**9.3** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

**9.4** Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 9 deste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão;

**10.1.1** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas;

**10.1.2** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**10.1.3** Não serão aceitas petições de impugnação sem assinatura do representante legal da empresa, enviadas por fax ou similar;

**10.1.4.** A impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, através do e-mail [licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br](mailto:licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br) ou entregue no Setor de Licitações, na BR 230, Km 10, Cabedelo/PB, CEP: 58.310-000 – Telefone: (83) 3245-2847 ramal 229, Fax (83) 3245-1427.

**10.2** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, na [licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br](mailto:licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br) o

**10.3** Não serão reconhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações interpostas por meio de fax ou vencidos os respectivos prazos legais.

**10.4** Ressalvada a obrigatoriedade, pela legislação de regência, de sua publicação na internet, imprensa oficial e/ou em jornal de grande circulação, os esclarecimentos e as respostas as impugnações somente serão encaminhadas à pessoa interessada e às demais empresas interessadas que confirmarem o recebimento deste Edital, mediante o envio do Termo de Retirada de Edital pela internet.

## **11 DOS RECURSOS**

- 11.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos autos, no endereço constante no subitem 11.6.
- 11.1.1** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem acima, importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 11.1.2** As razões e as contra-razões de recurso deverão ser encaminhadas, exclusivamente, através do Sistema Eletrônico, no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 11.2** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.3** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 11.4** O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 11.5** Não serão conhecidos os recursos interpostos, sem manifestação prévia, em formulários próprios, no ato da sessão pública e, fora dos respectivos prazos legais, enviados por fax, bem como os que não contiverem a identificação ou assinatura do responsável legal ou preposto da empresa.
- 11.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, situado na UAAF-Cabedelo/DIPLAN/ICMBio, na BR 230, Km 10, Cabedelo/PB, CEP: 58.310-000 – Telefone: (83) 3245-2847 ramal 229, Fax (83) 3245-1427.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 12.1** A adjudicação do objeto deste certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não houver recurso ou após sua apreciação, pela autoridade competente.
- 12.2** A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à licitante vencedora, pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

## **13. DO CONTRATO E DA FISCALIZAÇÃO**

- 13.1** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, será firmado Contrato entre a adjudicatária e a UAAF-Cabedelo/DIPLAN/ICMBio, de acordo com a

legislação vigente, com vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, a qual será adaptada à proposta da empresa vencedora;

13.1.1 A garantia que será prestada no contrato deverá ter vigência de 15 meses, conforme estabelece o art. 19, XIX, da IN nº 02/2008)

- 13.2** A UAAF-Cabedelo/DIPLAN/ICMBio convocará a adjudicatária, para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no Edital;
- 13.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela UAAF-Cabedelo/DIPLAN /ICMBio.
- 13.4** Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, serão convocadas as licitantes remanescentes, respeitando a ordem seqüencial de classificação, mantidas as condições de preço e prazo da licitante vencedora e as demais exigências feitas a esta em razão do que dispõe este Pregão.
- 13.5** Durante a vigência do contrato a fiscalização será exercida por um representante do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos- CMA/PE, aos quais competirão registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

## **14 DOS SERVIÇOS**

- 14.1** Os serviços de manutenção corretiva e as eventuais trocas de peças deverão ser realizados por técnicos especializados, com o emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverá obedecer aos dias e horários determinados pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos na Ilha de Itamaracá no estado de Pernambuco.

## **15 DO PAGAMENTO**

- 15.1** O pagamento será efetuado sob demanda conforme solicitação da contratada, devidamente atestada pelo servidor indicado para Fiscal do contrato, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da IN nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº 03, de 15 de outubro de 2009 e os seguintes procedimentos:

**15.1.1** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- 15.1.1.1** do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificado na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 8.212/91;
- 15.1.1.2** da regularidade fiscal constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93; e
- 15.1.1.3** do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.
- 15.2** O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, ensejarão o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 15.3.** O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, contados da data de sua apresentação.
- 15.4** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:
- $I = \frac{TX}{100}$**
- 365**
- EM = I x N x VP, onde:
- I = Índice de atualização financeira;
- TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela em atraso.
- 15.5** O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada, desde que satisfeitas às condições estabelecidas no contrato.
- 15.6** O pagamento somente poderá ser efetuado após a comprovação da regularidade relativa à habilitação jurídica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, com o sistema de

Seguridade Social, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, com as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.

- 15.7** A regularidade de que trata o item anterior poderá ser verificada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

## **16 DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 16.1** Os preços serão reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta ou orçamento a que essa se referir, aplicando-se a variação de Índice Geral de Preços – IGP – DI, para máquinas e equipamentos, Disponibilidade Interna – Bens de Produção, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R - Valor do reajuste procurado;

V - Valor contratual a ser reajustado;

I<sub>0</sub> - Índice inicial - refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;

I - Índice relativo à data do reajuste.

- 16.2** Caberá ao contratado efetuar os cálculos e submetê-los a aprovação do contratante.

## **17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 17.1** Conforme o disposto no art. 28 do Decreto nº. 5.450, de 31/05/2005, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

- 17.2** Além do previsto no subitem anterior, e pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas a Administração poderá, resguardados os procedimentos legais pertinentes, aplicar as seguintes sanções:

**17.2.1** advertência;

**17.2.2** multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução dos serviços caracterizando inexecução parcial;

**17.2.3** multa, compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato.

- 17.3** As sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 17.4** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

## **18. DA VISTORIA**

- 18.1** O **licitante** poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldade existente, mediante prévio agendamento de horário junto ao Serviço de Administração do Órgão Licitante, pelo telefone (83) 3241-1580, ramal 32.
- 18.2** Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência deste **Pregão**.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 19.1** O presente Edital, seus Anexos e a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 19.2** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 19.2.1** Em qualquer fase da licitação, o pregoeiro poderá consultar a Procuradoria Federal Especializada, as áreas técnicas da UAAF-Cabedelo/DIPLAN/ICMBio e demais órgãos Federais, para orientar sua decisão.
- 19.3** A autoridade competente para determinar a contratação, poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado, ouvida a Procuradoria Federal Especializada, na Seção Judiciária da Paraíba.
- 19.3.1** No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficarão assegurados o contraditório e a ampla defesa prévia às licitantes.
- 19.4** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, e a UAAF-Cabedelo/DIPLAN/ICMBio não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 19.5** A licitante vencedora contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 19.6** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do pregoeiro.
- 19.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na UAAF-Cabedelo/DIPLAN/ICMBio.
- 19.8** O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 19.9** É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização da UAAF-Cabedelo/DIPLAN/ICMBio.
- 19.10** É vedada a subcontratação, total ou parcial, de empresa para a execução do Contrato.
- 19.11** Serão disponibilizados pelo site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) os esclarecimentos, as impugnações apresentadas e suas respectivas respostas.
- 19.12** A adjudicação e a homologação desta licitação não implicarão direito à contratação.
- 19.13** Para as demais condições de contratação deverão ser observadas as disposições constantes no Termo de Referência e Anexos.
- 19.14** O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba.
- 19.15** Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Licitações, situado na BR 230, Km 10, Cabedelo/PB, CEP: 58.310-000 – Telefone: (83) 3245-2847 ramal 229, Fax (83) 3245-1427 e e-mail: [licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br](mailto:licitacao.uaaf.cabedelo@icmbio.gov.br)

Cabedelo, de de 2012.

*Júlio Mattos de Lyra*  
Chefe Substituto da UAAF – Cabedelo/ICMBio

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 9.632, de 07/05/98, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, extinguiu vários cargos vagos, integrantes da estrutura dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como os cargos ocupados quando ocorrer a sua vacância.

O Decreto nº 2.271, de 07/07/97, determina em seu art. 1º que: *“No âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade”*.

Do exposto, compete ao Centro Nacional de Pesquisa, Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA no Estado de Pernambuco supervisionar, controlar e executar tais atividades.

Assim, o presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos técnicos que nortearão o procedimento licitatório para a contratação de empresa do ramo para prestação, de forma contínua, dos serviços acima citados para o Centro Nacional de Pesquisa, Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA/PE apoiada pela Unidade Avançada de Administração e Finanças – UAAF localizada em Cabedelo.

#### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação do objeto deste Processo visa a execução indireta dos serviços de assistência técnica, mediante a manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos de ar condicionado móveis e fixo pertencentes o Centro Nacional de Pesquisa, Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA/PE. Conforme a Portaria 3.523/98, no que refere o Art. 5º, todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

a. manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

b. utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

c. verificar periodicamente as condições físicas dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;



d. restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;

e. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;

f. garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27 m<sup>3</sup>/h/pessoa;

g. descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, acondicionadas em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis;

2.2 O Centro Nacional de Pesquisa, Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA/PE, possui instalado em suas dependências aparelhos de ar condicionado, de várias marcas e tipos que necessitam de manutenção e reparos constantes.

2.3. Diante da quantidade de equipamentos existentes e da necessidade de se manter constantemente em pleno funcionamento tais equipamentos e sistemas de climatização, bem como as condições climáticas serem extremamente quentes, justifica-se a necessidade de se contratar empresa especializada para execução dos serviços de assistência técnica, mediante manutenção corretiva e preventiva, a fim de evitar interrupções momentâneas ou até paralisações temporárias ou permanentes das atividades do órgão que atualmente tanto depende destes recursos tecnológicos.

### **3. OBJETO**

Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, dos equipamentos de ar condicionados, incluindo substituição de peças, acessórios e componentes eletrônicos para o Centro Nacional de Pesquisa, Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA/PE apoiada pela Unidade de Administração e Finanças-UAAF Cabedelo.

3.1. Os serviços deverão ser prestados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão-de-obra e respectivos insumos, e, ainda, em observância às recomendações aceitas pela técnica, normas e legislação aplicável.

### **4. RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

#### **4.1. CENTRO NACIONAL DE PESQUISA, CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS/SEDE.**

Endereço: Estrada do Forte Orange s/n, Caixa Postal 01,

Ilha de Itamaracá-PE

CEP: 53.900-000

**Telefone:** (81) 3544-1056/ 3544-1731/3544-1835

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	QTDE.
SPLIT 60.000 BTUS	01
SPLIT 9.000 BTUS	02
JANELA 12.000 BTUS	12
JANELA 10.000 BTUS	05
JANELA 7.500 BTUS	05

#### 4.2 VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

##### 4.2.1 CENTRO NACIONAL DE PESQUISA, CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS/SEDE/PE

Nº	DESCRIÇÃO	QT D	DEMANDA PREVISTA ANUAL	VALOR UNITÁRIO POR CHAMADA (R\$)			VALOR MÉDIO/ CHAMA DA	VALOR MÉDIO ANUAL
				EMPRE SA 1	EMPRE SA 2	EMPRE SA 3		
1	SPLIT 60.000 BTUS	01	3	300,00	150,00	150,00	200,00	600,00
2	SPLIT 9.000 BTUS	02	3	280,00	150,00	140,00	190,00	570,00
3	JANELA 12.000 BTUS	12	3	70,00	75,00	60,00	68,33	205,00
4	JANELA 10.000 BTUS	05	3	70,00	75,00	60,00	68,33	205,00
5	JANELA 7.500 BTUS	05	3	50,00	75,00	50,00	58,33	175,00
<b>VALOR TOTAL ANUAL DAS DEMANDAS</b>								<b>1.755,00</b>
<b>VALOR ANUAL DA TROCA DE PEÇAS (FIXO)</b>								<b>8.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>								<b>9.755,00</b>

#### OBSERVAÇÕES:

- As Planilhas constantes do presente anexo, bem como os valores fixados para troca de peças são meramente estimativos.
- Para fins de formulação da proposta as empresas licitantes deverão observar os preços de mercado estipulados para cada município onde serão prestados os serviços, de acordo com a legislação específica, quando for o caso.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

### 5.1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA

5.1.1. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos especializados com emprego de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) às dependências do local especificado neste Termo de Referência, devidamente credenciado(s), portando cartão ou crachá de identificação, fornecido pelo contratado.

#### I Manutenção Preventiva

Periodicidade: Quadrimestral

- a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar o estado de conservação do isolamento, termo acústico (se está preservado e se contem bolor);
- d) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- e) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos);
- f) limpar o gabinete do condicionador;
- g) verificar os filtros de ar;
- h) verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) limpar o elemento filtrante;
- j) verificar a voltagem e a amperagem sem cortar ou danificar o cabo;
- k) verificar o fluxo de gás refrigerante;
- l) verificar o rendimento do aparelho, temperatura e termostato;
- m) verificar os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos.

#### II Manutenção Corretiva

- a) Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários serão solicitados pela CONTRATANTE e deverá ser precedido de orçamento prévio que deverá ser preparado pela CONTRATADA, de forma detalhada, abrangendo as marcas, modelos e número dos tombamentos patrimoniais dos equipamentos a serem consertados e deverá constar nome das peças, quantidades, marcas, referências, modelos, etc., a serem substituídos.
- b) Os serviços executados no local onde os equipamentos encontram-se instalados, exceto nos casos em que a função da natureza do defeito

apresentado, haja necessidade de deslocá-los até a oficina da CONTRATADA, quando será necessária a autorização do CONTRATANTE, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a UAAF-Cabedelo/DIPLAN/ICMBio;

- c) Todas as peças, compressores, filtros e gás refrigerante, quando for necessária a substituição, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, não sendo aceito peças usadas ou reconcondicionadas, ou seja, deverão ser novas e genuínas, bem como, o orçamento prévio será submetido à verificação de que os preços constantes do mesmo são compatíveis com os de mercado;
- d) Quando da solicitação de orçamento prévio, a CONTRATANTE determinará o prazo máximo para apresentação do mesmo, que não poderá exceder 48 (quarenta e oito) horas;
- e) A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento pedir revisão comprometendo-se a contratada a executar e fornecer o que foi aprovado;
- f) A CONTRATADA deverá indicar, obrigatoriamente no orçamento prévio, o prazo para execução dos serviços orçados, contados da data de entrada do equipamento em sua oficina, quando for o caso, ou quando consertado no local onde encontram-se instalado;
- g) As peças, compressores e filtros, quando substituídos, deverão ser entregues à CONTRATANTE, após conserto dos equipamentos;
- h) Os serviços de manutenção corretiva somente serão executados pela CONTRATADA, após aprovação do orçamento prévio e a respectiva autorização da CONTRATANTE.

5.1.2. O início do atendimento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas contado da solicitação formal da UAAF-Cabedelo/DIPLAN/ICMBio.

5.1.3. Entende-se por início do atendimento, a hora de chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento.

5.1.4. Entende-se por término do serviço, a liberação do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento.

5.1.5. A manutenção corretiva, mediante chamada avulsa, deverá ser realizada pelo contratado de segunda à sexta-feira, em dias úteis, no horário compreendido entre 8h30 às 17h30.

5.1.6. Constatada a impossibilidade ou inconveniência, pela Administração, do reparo no próprio local, o equipamento deverá ser removido para a empresa do contratado, ficando o transporte do equipamento sob a responsabilidade da mesma, bem como os retornos aos locais onde se encontravam instalados;

5.1.7. O contratado deverá transcrever em formulário específico (relatório de atendimento ou ordem de serviço), os dados dos equipamentos, n.º de tombamento, data da solicitação, o defeito apresentado e outras observações que se fizerem necessárias, e solicitar a assinatura de um servidor da Administração

## **6. DO ORÇAMENTO PRÉVIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E APLICAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO**

- 6.1. Os serviços de que tratam os subitens 5.1.1, bem como a aplicação e/ou fornecimento de peças e acessórios de reposição, quando solicitados, ficarão sujeitos, obrigatoriamente, à:
  - 6.1.1. apresentação de orçamento prévio para análise e aprovação do CONTRATANTE e deverá conter a(s) descrição(ões) e preço(s) do(s) serviço(s) a ser(em) realizado(s) e prazo de execução do(s) mesmo(s) contado da data de entrada do equipamento de ar condicionado na oficina;
  - 6.1.2. A(s) especificação(ões) e preço(s) da(s) peça(s) e/ou acessório(s) de reposição original(is), constando nome(s), referência(s), modelo(s), capacidade(s), etc.;
- 6.2. Na solicitação de orçamento prévio, o CONTRATANTE, estabelecerá o prazo para a apresentação do mesmo pela CONTRATADA.
- 6.3. O CONTRATANTE poderá recusar o orçamento prévio e solicitar à CONTRATADA a sua revisão, bem como executar os serviços e/ou fornecer o que for aprovado.
- 6.4. Será facultado ao CONTRATANTE, conferir os preços propostos no orçamento prévio, através de pesquisa de mercado, antes da aprovação do mesmo.
- 6.5. As peças e/ou acessórios substituídos pela CONTRATADA, deverão ser entregues ao CONTRATANTE, no ato do recebimento do equipamento de ar condicionado devidamente consertado

## **7 DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

- 7.1. Os serviços deverão ser cotados conforme item 4.1 deste Termo de Referência do presente edital.

## **8. DOS PREÇOS DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS**

- 8.1. A CONTRATADA deverá apresentar orçamento prévio das peças e acessórios originais e genuínos a serem utilizados, para análise e aprovação do CONTRATANTE, constando: o nome da peça e, no que couber, capacidade, referência, modelo, etc.
- 8.2. A CONTRATADA deverá ofertar um percentual de desconto sobre os preços das peças e acessórios aplicados e/ou fornecidos.

## **9 PRAZOS DE GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO**

- 9.1. O prazo de garantia dos demais serviços e peças e acessórios aplicados, deverá ser de no mínimo de 03 (três) meses, contado da data do

recebimento do equipamento pelo CONTRATANTE, devidamente consertado.

## **10. DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS**

- 10.1. A CONTRATADA deverá atender às chamadas para atendimento dos serviços contratados, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas do recebimento da solicitação do CONTRATANTE;

## **11. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

- 11.1. Os preços serão reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses contados da data limite da apresentação da proposta ou orçamento a que essa se referir, aplicando-se a variação de Índice Geral de Preços – IGP – DI, para máquinas e equipamentos, Disponibilidade Interna – Bens de Produção, publicado na Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R - Valor do reajuste procurado;

V - Valor contratual a ser reajustado;

I<sub>0</sub> - Índice inicial - refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;

I - Índice relativo à data do reajuste.

- 11.2. Caberá ao contratado efetuar os cálculos e submetê-los a aprovação do contratante.

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

- 12.1. A retirada de qualquer equipamento de uma das dependências constantes do desse contrato será mediante autorização formal do Responsável pelo Centro/Unidade da UAAF-CABEDELLO.
- 12.2. O contratado se obriga a prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pelo Responsável pelo Centro/Unidade da UAAF-CABEDELLO, relacionados à operação, conservação, manutenção e funcionamento dos equipamentos objeto da contratação.
- 12.3. Outros esclarecimentos técnicos relativos aos equipamentos poderão ser obtidos junto aos Responsáveis pelos Centro/Unidade da UAAF-CABEDELLO em horário comercial, através do telefone (0xx83) 3245-2847.

## **13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 13.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme legislação vigente.

## 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. Será facultado a UAAF-Cabedelo/DIPLAN/ICMBio vistoriar as dependências da firma licitante para avaliar as condições físicas das instalações, verificar equipamentos, aparelhamento, ferramentaria e pessoal especializado para a execução dos serviços.

Cabedelo,..... de ..... de 2012

*Júlio Mattos de Lyra*  
Licitação/UAAF/Cabedelo

**APROVO**

( Inciso I, § 2º, art. 7º da Lei n.º 8.666/93)

*Jone Sampaio*  
Chefe da UAAF/Cabedelo/ICMBio

**A N E X O II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
(Lei nº 9.854, de 27/10/99)  
(em papel personalizado da empresa)

**DECLARAÇÃO**

....., inscrito no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal o(a)  
Sr(a).....,  
portador(a) da Carteira de Identidade nº .....  
e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do  
disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 31 de junho de 1993, acrescido  
pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito  
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis  
anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

---

**Local e data**

---

Assinatura e Carimbo do Representante Legal

**Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2012**  
**PROCESSO Nº. 02150.000368/2011-41**

**ANEXO III - MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**  
**COMERCIAL**

(EM PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

**A UAAF/ICMBIO/CABEDELO**  
**A/C: Pregoeiro**

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sas., nossa proposta para a execução dos serviços de ..... (descrever os serviços a serem contratados), pelo preço Quadrimestral de R\$ ..... (.....) e global de R\$ ..... (.....), pelo período contratual de 12 (doze) meses, nos termos do Edital e das Planilhas de Custos e Formação de Preços, em anexo.

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a entrega da mesma.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos, ainda, que nos preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tais como salários, adicionais, encargos sociais, benefícios trabalhistas, seguros, encargos tributários/impostos, taxas, margem de remuneração empresarial, uniformes, materiais, equipamentos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

**Razão Social:** \_\_\_\_\_ **CGC/MF:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **Tel/Fax:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Nº c/c:** \_\_\_\_\_

**Dados Representante Legal da Empresa para assinatura do contrato:**

**Nome:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_ **Cidade:** \_\_\_\_\_ **UF:** \_\_\_\_\_

**CPF/MF:** \_\_\_\_\_ **Cargo/Função:** \_\_\_\_\_

**Cart. Ident. nº:** \_\_\_\_\_ **Expedido por:** \_\_\_\_\_

**Naturalidade:** \_\_\_\_\_ **Nacionalidade:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
local e data

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do responsável legal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2012  
PROCESSO Nº. 02150.000368/2011-41**

**ANEXO III**

**PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**  
(Valor quadrimestral dos serviços x 3 meses de execução contratual)

<b>CMA/PE</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DA DEMANDA</b>	<b>QT DE</b>	<b>DEMAND A PREVIST A ANUAL</b>	<b>VALOR UNITÁRIO POR CHAMADA (R\$)</b>	<b>VALOR MÉDIO ANUAL</b>
	SPLIT 60.000 BTUS	01	3		
	SPLIT 9.000 BTUS	02	3		
	JANELA 12.000 BTUS	12	3		
	JANELA 10.000 BTUS	05	3		
	JANELA 7.500 BTUS	05	3		
<b>VALOR GERAL</b>					
<b>VALOR TOTAL ANUAL DAS DEMANDAS</b>					
<b>VALOR ANUAL DA TROCA DE PEÇAS (FIXO)</b>					<b>8.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>					

## ANEXO IV

### MODELO DE DECLARAÇÃO (Em papel personalizado da Empresa)

.....(nome da Empresa)  
....., CNPJ/MF nº .....  
interessada em participar do Pregão nº ...../....., declara, sob as penalidades cabíveis, que inexistem até esta data qualquer fato impeditivo à habilitação da nossa empresa para participar da licitação em apreço, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do representante legal da empresa

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2012**  
**PROCESSO Nº. 02150.000368/2011-41**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.**

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_/2012**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ/MF: \_\_\_\_\_

Tel. e Fax: \_\_\_\_\_

Endereço/CEP: \_\_\_\_\_

Local e data

Nome e assinatura do declarante (número da identidade ou do CPF)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2012**  
**PROCESSO Nº. 02150.000368/2011-41**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

**NOME DA EMPRESA:**

**CNPJ Nº :**

**NOME DO VISTORIANTE:**

**REGISTRO NO CRA Nº :**

A empresa acima qualificada, interessada em participar do Pregão nº xx/2012, através de seu responsável técnico, também acima qualificado, compareceu no Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA localizado em Pernambuco abaixo nominada, quando vistoriou os aparelhos de ar condicionados os quais serão prestados os serviços objeto desta licitação, oportunidade em que tomou pleno conhecimento de sua extensão e peculiaridades.

**LOCAL DA VISTORIA:**

1 ) \_\_\_\_\_

*Data da Vistoria:* \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

---

SERVIDOR RESPONSÁVEL

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ICMBio Nº \_\_\_\_\_/2012.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE O  
INSTITUTO CHICO MENDES DE  
CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E A  
EMPRESA \_\_\_\_\_.

**O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**, Autarquia Federal, em regime especial, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criado pela Lei nº 11.516 de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília/DF e jurisdição em todo o Território Nacional, sediada na Av, EQSW 103/104 BL. C, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº 08.829.974/0001-94, representada neste ato pela Unidade Avançada de Administração e Finanças - Cabedelo, situada na BR 230, Km 10, Floresta Nacional Da Restinga De Cabedelo, cidade de Cabedelo, CEP: 58.310.000, inscrita no CNPJ/CGC/MF sob o nº 08.829.974/0003-56 doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua responsável, Sra. IONE SAMPAIO, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 057893851-IFP/RJ e inscrita no CPF nº 679.268.947-53, no uso das atribuições que lhe conferem as Portarias nº 138/2010 de 30/03/2010, publicada no D.O.U de 31/03/2010 e Portaria nº 273 de 15/06/2010, publicada no D.O.U de 16/06/2010 residente e domiciliada em Cabedelo/PB e a empresa ....., inscrita no **CNPJ/CGC Nº** ..... residente e domiciliado(a) na Rua ....., doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado(a) à ....., resolvem celebrar o presente contrato elaborado de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, republicada no DOU de 06 de julho de 1994 e alterações subsequentes, IN nº 02/2008-SLTI-MPOG, de 30 de abril de 2008 e suas alterações posteriores, Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997 e de acordo com o que consta no **Processo nº 02150.000368/2011-41**, e de conformidade com o Pregão, na sua forma eletrônica, nº **xx/2012**, mediante as condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva, sob demanda, dos equipamentos de ar Condicionado, incluindo substituição de peças, acessórios e componentes eletrônicos para o Centro Nacional de Pesquisa, Conservação de Mamíferos Aquáticos – CMA/PE apoiado pela Unidade de Administração e Finanças- UAAF Cabedelo.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Vinculam-se ao presente contrato o Edital de **Pregão nº 12/2012**, bem como a proposta da contratada, ambos com seus Anexos e demais documentos que compõem o processo em referência, independentemente de transcrição.

## SUBCLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

**a. CENTRO NACIONAL DE PESQUISA, CONSERVAÇÃO DE MAMÍFEROS AQUÁTICOS/SEDE.**

End. Estrada do Forte Orange s/n, Caixa Postal 01,

Ilha de Itamaracá-PE

CEP: 53.900-000

**Telefone:** (81) 3544-1056/ 3544-1731/3544-1835

ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS	QTDE.
SPLIT 60.000 BTUS	01
SPLIT 9.000 BTUS	02
JANELA 12.000 BTUS	12
JANELA 10.000 BTUS	05
JANELA 7.500 BTUS	05

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados serão realizados por execução indireta, sob demanda por preço global.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- I A contratada obriga-se a:
- executar fielmente o contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
  - fornecer todos os produtos e mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços;
  - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

- d) manter preposto, aceito pela administração, para representá-lo quando da execução do contrato;
- e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contratante;
- g) arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do contrato;
- h) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- i) atender as chamadas para atendimento dos serviços contratados, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contado do recebimento da solicitação do contratante;
- j) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **SUBCLÁUSULA ÚNICA**

II O contratante obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- c) proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuados.

A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA**

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados por técnicos especializados de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, devendo o(s) técnico(s) comparecer(em) às dependências do contratante devidamente credenciado(s), portando cartão ou crachá de identificação, fornecido pelo contratado

##### **I Manutenção Preventiva**

Periodicidade: Quadrimestral

- a) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- b) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- c) verificar o estado de conservação do isolamento, termo acústico (se está preservado e se contem bolor);
- d) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;



- e) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos);
- f) limpar o gabinete do condicionador;
- g) verificar os filtros de ar;
- h) verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- i) limpar o elemento filtrante;
- j) verificar a voltagem e a amperagem sem cortar ou danificar o cabo;
- k) verificar o fluxo de gás refrigerante;
- l) verificar o rendimento do aparelho, temperatura e termostato;
- m) verificar os circuitos elétricos e o funcionamento geral dos equipamentos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Entende-se por manutenção preventiva e corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados nos equipamentos, compreendendo, nesse caso, reparos necessários, serviços de substituição de peças, acessórios e componentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - O início do atendimento não poderá ser superior a 24 (vinte quatro) horas contado da solicitação formal do contratante, entendendo-se por:

- a) **início do atendimento** : a hora da chegada do(s) técnico(s) ao local onde está localizado o equipamento;
- b) **término dos serviços** : a liberação do equipamento para uso, em perfeitas condições de funcionamento.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – As peças, acessórios e componentes só poderão ser substituídos mediante apresentação de orçamento prévio para aprovação da área competente do contratante, sendo que este orçamento deverá ser feito de forma detalhada, constando, quando couber, o nome, a marca, referência etc. das partes, peças, acessórios e componentes a serem substituídos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – O prazo para apresentação do orçamento prévio pelo contratado, deverá ser de no máximo 48 (quarenta e oito) horas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – As peças, acessórios e componentes a serem substituídos deverão ser novos e originais.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Os serviços deverão ser executados em horário comercial, de segunda à sexta-feira, nos dias úteis, nas dependências do contratante, nos endereços citados na SUBCLAUSULA SEGUNDA da CLAUSULA PRIMEIRA, deste contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Sempre que não for tecnicamente possível a execução dos serviços nas dependências do contratante, o transporte dos equipamentos do CMA/PE até o estabelecimento do contratado, e vice-versa, correrá por conta desta última, sendo que a retirada de qualquer equipamento deverá ser autorizada formalmente pela Administração.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** – Quando da realização da manutenção corretiva, o contratado se obriga, dentre outras consideradas necessárias, realizar limpeza geral, lubrificação e teste geral de operação.

**SUBCLÁUSULA NONA** – Os serviços executados de manutenção preventiva e corretiva deverão ter um prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, contado do término do reparo do equipamento e sua disponibilidade para o uso em perfeitas condições de funcionamento, sendo que para as peças, acessórios e componentes substituídos a garantia não poderá ser inferior a 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado sob demanda de acordo com as chamadas para a prestação da assistência técnica, peças, acessórios e componentes aplicados no período, mediante a emissão de Ordem Bancária a favor do contratado, em até 5 (cinco) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por servidor designado para acompanhar a execução do contrato, acompanhada de documentos comprobatórios dos serviços executados, e consulta “on line” ao SICAF, juntada ao processo a Declaração de Situação do contratado junto àquele Sistema.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido pela UAAF-Cabedelo/DIPLAN/ICMBio, entre a data prevista na cláusula quinta e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços serão reajustados, para mais ou para menos, a cada 12 (doze) meses, contados da data limite da apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir, aplicando-se a variação do Índice Geral de Preços - IGP-DI, para Máquinas e Equipamentos, Disponibilidade interna - Bens de Produção, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ocorrida no período ou outro indicador que o venha a substituir, calculado mediante a seguinte fórmula:

$$R = V. \frac{I - I_0}{I_0} \text{ onde,}$$

- R - Valor do reajuste procurado;  
V - Valor contratual a ser reajustado;  
I<sub>0</sub> - Índice inicial - refere-se ao índice correspondente à data de apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir;  
I - Índice relativo à data do reajuste.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Caberá ao contratado efetuar os cálculos e submetê-los à aprovação do contratante.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

O preço global a ser contratado estão a seguir discriminados: .....

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - Nos preços propostos estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, forma e prazos para o atendimento dos serviços.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DO CONTRATO E DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL E ECONÔMICA DA DESPESA**

O valor total estimado da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (.....), correndo a despesa à conta dos recursos consignados ao contratante, no presente exercício, sob a seguinte classificação :

Atividade:

Elemento de Despesa:

Fonte:

Nº de Empenho:

Data:

Valor Empenhado: R\$

Valor estimado a ser pago no exercício corrente (2012): R\$

Valor estimado a ser pago no exercício subsequente(2013): R\$

**SUBLÁUSULA ÚNICA** - Nos exercícios subsequentes a despesa correrá à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, registrando-se por simples apostila o crédito e empenho para sua cobertura, em conformidade com o § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

O contratante designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização da sua execução, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente do contratante, para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços ou fornecimento, quando entender que sua execução está irregular e/ou que os materiais empregados não são os especificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, de acordo com a legislação vigente, a vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vantagens para a administração, até o limite de 60 (sessenta) meses, a qual será adaptada à proposta da Contratada.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

A garantia que será prestada no contrato deverá ter vigência de 15 meses, conforme estabelece o art. 19, XIX, da IN nº 02/2008).

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre as partes contratantes, à luz das cláusulas e condições dispostas neste contrato, aplicando-se-lhes a legislação pertinente e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial das condições pactuada, garantida a prévia defesa, ficará o contratado sujeito às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso, o que poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
- d) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos devidos ao contratado, e, quando o valor for insuficiente, a diferença será cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela Administração do contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

São motivos para a rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou do fornecimento;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VII - o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - a dissolução da sociedade, ou falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

- XV o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- XVI a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;
- XVII a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XVIII descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII desta cláusula;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial nos termos da legislação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII desta cláusula, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao contratante, além das sanções previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo contratante, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua

assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo a despesa por conta do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária da Paraíba, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acertadas celebram o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo ato presentes, vai pelas partes assinado.

Cabedelo, de de 2012

*Jone Sampaio*

Chefe da Unidade Avançada de Administração e Finanças em Cabedelo  
UAAF/ICMBio

Representante Legal  
CPF:  
Empresa/CNPJ

### **TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_ NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
C.I.: \_\_\_\_\_ C.I.: \_\_\_\_\_